



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**Processo Licitatório nº.232/2023.  
Inexigibilidade nº.091/2023.  
Contrato Administrativo nº.243/2023.**

O **Município de Maripá de Minas, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, que fica na Praça São Sebastião, nº.162, Bairro: Centro, CNPJ. nº.17.724.162/0001-75, doravante denominado por **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Vagner Fonseca Costa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.M-5.771.522 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.983.207.006-63, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, Traf. 101968-1-10PT, Bairro: Área Rural, Cep:36.608-000, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, e a empresa **Rayane da Silva Castro 08721372608**, inscrita no CNPJ sob o nº.22.431.857/0001-07, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº.6924767, em 13/07/2018, a qual será contratada, cujo endereço é na Avenida Jacob Lopes de Castro, nº.450 – Aptº. - 101, Bairro: Nova Era, Cep: 36.574-192, na cidade de Viçosa, estado de Minas Gerais, representada pelo (a) Srª. Rayane da Silva Castro, brasileira, solteira, empresária, portador (a) da Carteira de Identidade nº.MG-15010095-SSP/MG., inscrito (a) no CPF sob o nº.087.213.726-08, residente e domiciliada à Rua Francisco Vieira da Silva, nº.135, Bairro: Inácio Martins, Cep: 36.574-228, na cidade de Viçosa, estado de Minas Gerais, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam a contratação de show artístico para apresentação na 6ª. Festa do Peão de Maripá de Minas, no dia 23/09/2023, no prolongamento da Rua Domingos Antônio de Oliveira no município de Maripá de Minas/MG., regendo-se o contrato pelas normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelos termos constantes da requisição interna emitida pela Secretaria Municipal de Educação/Cultura/Esporte e Lazer, inexigibilidade nº.091/2023, em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## **I - Do objeto –**

**PRIMEIRA** – Contratação de show artístico (Companhia do Forró) para apresentação durante o evento da “6ª. Festa do Peão de Maripá de Minas”, a ser realizado no dia 23/09/2023, às 23h:55min., com duração de 02:00 horas, no prolongamento da Rua Domingos Antônio de Oliveira no município de Maripá de Minas/MG.

## **II – Do valor –**

**SEGUNDA** – O valor total do presente contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que será pago através de depósito bancário identificado no **Banco: Banco Bradesco – Agência: 0986 – Conta Corrente nº.46542-9, em nome de Rayane da Silva Castro 08721372608, CNPJ nº.22.431.857/0001-07**, referente ao cachê integral da banda.

2.1- O pagamento devido da referida contratação se fará em parcela única até o dia 22/09/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

2.2- Neste valor estão incluídas as despesas de transporte, dos integrantes da banda e outras despesas necessárias para a realização do show no evento, inclusive junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias para cumprimento das obrigações, tais como a inscrição dos músicos na Ordem dos Músicos do Brasil, isentando o município de qualquer multa e/ou infração específica e outros encargos em geral, relativos às obrigações assumidas pela contratada.

2.3- Será de responsabilidade do CONTRANTE, arcar com as despesas necessárias tais como, palco profissional, som e iluminação, devendo o mesmo seguir as necessidades solicitadas pelo (s) artista (s) e na parte técnica, todos os itens deverão estar de acordo com o Rider Técnico do (s) artista (s) Companhia do Forró.

2.3 - Ficará sob a inteira, Irrestrita e isolada responsabilidade do Contratante o recolhimento do ISS local, bem como o imposto devido junto ao ECAD, correndo todos os ônus sob a responsabilidade do Contratante.

### III – Da vigência -

**TERCEIRA** – O presente contrato é firmado tendo como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e como termo final o dia 25/09/2023, com a prestação total do serviço contratado.

### IV – Da dotação orçamentária -

**QUARTA** – As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.11000.13.392.0009.273-339039 – Realização de Eventos e Festas Culturais e Populares.

### V – Do inadimplemento contratual –

**QUINTA** - Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, fica expressamente ajustado que no caso de inadimplemento total ou parcial do contrato, além da obrigação de ressarcir danos e indenizar prejuízos, o contratado ficará sujeito às seguintes sanções, que poderão ser impostas isolada ou conjuntamente:

- Rescisão do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, a qualquer momento, bastando que para tal notifique a contratada acerca de sua intenção com antecedência mínima 20 (vinte) dias do show, não cabendo neste caso nenhuma indenização.

Ocorrerá a multa contratual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, caso o contratante não notifique com antecedência de sua intenção em rescindir o presente contrato.

## **VI – Da Fiscalização -**

**SEXTA** - A fiscalização quanto ao integral cumprimento do presente contrato está a cargo do funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação/Cultura/Esporte e Lazer, obrigando-se a contratada a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

**6.1.** Todo ajuste firmado entre a fiscalização e a contratada só surtirá efeito se formalizado por escrito e com aprovação por parte do chefe do Poder Executivo.

**6.2.** A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às formalidades legais e as condições previstas neste contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

**6.3.** A fiscalização é exercida no interesse da Prefeitura e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

## **VII – Da Inexigibilidade de Licitação -**

**SÉTIMA** - É inexigível a licitação para o presente contrato, conforme consta do processo administrativo, por força do disposto no inciso III, do art. 25, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores. A Coordenadoria Municipal de Licitação, Contratos e Compras providenciará, ainda, a publicação resumida do presente instrumento, em conformidade com o parágrafo único do art. 62, do já mencionado diploma legal.

## **VIII – Das Disposições Gerais -**

**OITAVA** - Além de executar o objeto deste contrato conforme previsto, a contratada se obriga também:

**8.1.** A comunicar à contratante qualquer incidente verificado na execução do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**8.2.** A contratada não poderá ceder, no todo ou em parte o presente contrato, nem subempreitar no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato já que o mesmo é personalíssimo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do contratante.

**8.3.** Fica fixado o Foro da Comarca de Bicas/MG como o competente para apreciar todo e qualquer litígio decorrente deste contrato.

**8.4.** O presente contrato se faz em estreita observância aos termos da requisição interna expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Cultura/Esporte e Lazer, que lhe dá ensejo.

**8.5.** A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato suas condições de habilitação inicialmente apresentadas, pena de rescisão contratual de pleno direito a ser declarada pelo contratante, com aplicação das penalidades cabíveis.

## IX – Do foro -

**NONA** – As partes elegem o foro da Comarca de Bicas/MG., como sendo o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de outro, por mais especial que seja.

E assim, por se acharem justo e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido e achado conforme o combinado vai assinado por todos, para que produza seus efeitos legais.

Maripá de Minas, 06 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Município de Maripá de Minas/MG.**  
**Vagner Fonseca Costa – Prefeito**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Rayane da Silva Castro 08721372608.**  
**CNPJ nº.22.431.857/0001-07.**  
**Contratada.**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF.:

CPF.: